



REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA - RIDAEI-

**ANEXO DO REGULAMENTO INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES
- RIAIS -**



ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

ÍNDICE

ABREVIATURAS E SIGLAS

PREÂMBULO

1. REGIMENTO INTERNO

- 1.1. A educação inclusiva
 - 1.1.1. Princípios orientadores
 - 1.1.2. Objetivos da educação inclusiva
 - 1.1.3. Organização da educação inclusiva na ais
 - 1.1.3.1. Competências da emaei
 - 1.1.3.2. C.a.a.
 - 1.1.4. As medidas educativas de inclusão
- 1.2. A organização da educação inclusiva na ais
 - 1.2.1. O papel educativo da emaei
 - 1.2.1.1. Determinação da necessidade de Medidas de suporte à aprendizagem e inclusão
 - 1.2.2. A aplicação de medidas educativas
 - 1.2.2.1. Medidas universais
 - 1.2.2.2. Medidas seletivas
 - 1.2.2.3. Medidas adicionais
 - 1.2.3. O modelo de funcionamento do caa
 - 1.2.4. O papel do professor titular de turma Na implementação das medidas educativas
 - 1.2.5. Regras de funcionamento da emaei

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 2.1. Composição do dee
- 2.2. Coordenação do dee
- 2.3. Reuniões do dee
- 2.4. Organização horária
- 2.5. Competências do dee

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- 3.1. Serviços de psicologia
 - 3.1.1. Competências do serviço de psicologia
- 3.2. Serviços de educação especial
 - 3.2.1. Competências dos serviços de educação especial
- 3.3 - serviços técnicos especializados
 - 3.3.1. – competências dos serviços técnicos especializados

4. DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

ABREVIATURAS E SIGLAS

AIS – Associação Infante de Sagres
AP - Apêndice
CAA - Centro de Apoio às Aprendizagens
CP - Conselho Pedagógico
CRI - Centro de recursos para a inclusão
DL – Decreto-lei
DUA - Desenho Universal da Aprendizagem
EMAEI – Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
EI – Educação Inclusiva
LSBE – Lei de Bases do Sistema Educativo
MA - Medidas Adicionais
M.E – Ministério da Educação
MS - Medidas Seletivas
MU - Medidas Universais
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
PE – Programa Educativo
PEI – Plano Educativo Individual
PIT – Programa Individual de Transição
PS - Plano de Saúde
RTP- Relatório Técnico Pedagógico
SPO – Serviços de Psicologia e Orientação



ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

PREÂMBULO

A Associação Infante de Sagres (AIS) dispõe, desde há vários anos, de um Departamento de Educação Especial que coloca à disposição da comunidade educativa uma série de serviços técnicos e especializados para o apoio a todos os alunos que deles necessitem, quer de uma forma pontual ou de uma forma contínua.

Com a reorganização do enquadramento legal relativo à educação inclusiva, preconizado no decreto-lei 54/2018 de 6 de julho, foi necessário realizar adaptações e formação interna, de forma a responder adequadamente aos pressupostos a implementar com o novo quadro legal.

Assim surge o presente regimento interno que, além de enquadrar os princípios da Educação Inclusiva preconizados na lei, reorganiza as respostas do Departamento de Educação Especial, como complementares aos princípios do apoio necessários para o melhor desenvolvimento dos alunos, de acordo com os seus perfis individuais.

O presente documento enquadra não apenas toda a intervenção prevista para a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, mas também a estrutura de organização e de responsabilidades da equipa técnica que integra a AIS.

1. REGULAMENTO INTERNO

1.1. A Educação Inclusiva

Relativamente à definição do grupo-alvo da Educação Especial, Simeonsson distingue os problemas de baixa-frequência e alta-intensidade dos problemas de alta-frequência e baixa-intensidade. Os primeiros enquadram-se essencialmente numa etiologia biológica, inata ou congénita, o que lhes confere uma deteção precoce. São casos típicos destas situações as alterações sensoriais (e.g. cegueira e surdez), o autismo, a paralisia cerebral, a trissomia 21, entre outros. Já os casos de alta-frequência e baixa-intensidade, referem-se a alunos com ausência de requisitos e competências associados aos padrões culturais exigidos na escola e que as famílias não lhes transmitiram; são frequentemente situações-reflexo de problemas sociais e familiares, mais ou menos visíveis. Esta definição enquadra-se numa abordagem multi-nível relativamente aos apoios a desenvolver, uma vez que é expectável que os níveis de apoio aumentem com a necessidade de aumento de intensidade e especialização dos recursos envolvidos na intervenção.

Este grupo de alunos enquadrava-se anteriormente no Decreto-lei nº319/91 de 23 de agosto, que permitia a sua inclusão na Educação Especial. Posteriormente foi substituído pelo Decreto-Lei 3/2008 de 7 de janeiro e atualmente rege-se pelo Decreto-lei 54/2018 de 8 de julho que estabelece o normativo de funcionamento para uma escola inclusiva.

1.1.1. Princípios Orientadores

Os princípios de uma Escola Inclusiva assentam no compromisso assumido com a UNESCO (2009), no que concerne à visão de Escola Inclusiva. Assumiu-se que uma Escola para todos procura responder à diversidade de necessidades dos alunos, garantindo a participação de todos na vida da comunidade escolar e nas suas aprendizagens. Portugal assumiu também a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (13/12/2006), adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, reafirmando-a através da «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015, compromisso que visa dar cumprimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, que realça o princípio de uma escola para todos.

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social. No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Neste pressuposto, o presente decreto-lei tem como eixo central de orientação a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada um, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa. Isto implica uma aposta decisiva na autonomia das escolas e dos seus profissionais, designadamente através do reforço da intervenção dos docentes de educação especial, enquanto parte ativa das equipas educativas na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular. Mesmo nos casos em que se identificam maiores dificuldades de participação no currículo, cabe a cada escola definir o processo no qual identifica as barreiras à aprendizagem com que o aluno se confronta, apostando na diversidade de estratégias para as ultrapassar, de modo a assegurar que cada aluno tenha acesso ao currículo e às aprendizagens, levando cada um ao limite das suas potencialidades.

Atendendo ao exposto, o Artigo 3.º do decreto-lei nº54/2018 de 6 de julho identifica os seguintes princípios orientadores para a educação inclusiva:

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;

b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;

f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

1.1.2. Objetivos da Educação Inclusiva

A educação inclusiva:

- fomenta o desenho universal para a aprendizagem como uma ferramenta para dar resposta à diversidade de necessidade com que o professor é confrontado em contexto de sala de aula e a abordagem multinível no acesso ao currículo.

- Promove o diálogo entre os docentes e os pais ou encarregados de educação na adoção de medidas de apoio à inclusão e aprendizagem, organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as necessidades de cada aluno, valorizando as suas potencialidades e interesses.

- Procura garantir que o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória é atingido por todos, permitindo a cada um progredir no currículo com vista ao seu sucesso educativo.

- Promove a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo.

- Garante uma abordagem integrada e contínua do percurso escolar de cada aluno, assegurando uma educação de qualidade e adequada às necessidades durante a escolaridade obrigatória.

- Fomenta um processo de avaliação de apoio à aprendizagem — que considere uma visão holística do aluno, englobando aspetos académicos, comportamentais, sociais, emocionais e dos fatores ambientais, uma vez que são o ponto de partida de toda a sequencialização e dinâmica da intervenção.

- Introduce alterações na organização da escola e das estruturas de apoio, para a identificação e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória.

- Reforça o papel dos pais ou encarregados de educação, conferindo-lhes um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo dos seus educandos.

1.1.3. Organização da Educação Inclusiva na AIS

O processo educativo atualmente está baseado na articulação entre:

- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- Autonomia e Flexibilidade Curricular
- Aprendizagens essenciais

Na organização e implementação da Educação Inclusiva têm um papel primordial a EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III), e o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA). Assim, são características da EMAEI:

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI
REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III)	
ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
<ul style="list-style-type: none"> Um dos docentes que coadjuva o diretor Um docente de educação especial Três membros da CP com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino Um psicólogo 	<ul style="list-style-type: none"> Docente titular/ DT do aluno Outros docentes do aluno Técnicos
Competências gerais da equipa: <ul style="list-style-type: none"> Sensibilizar a comunidade para a educação inclusiva Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas Elaborar o RTP (art.º 21.º) Elaborar o PEI (art.º 24.º) Elaborar o PIT (art.º 25.º) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) 	
Competências do coordenador da equipa: <ul style="list-style-type: none"> Identificar os elementos variáveis da equipa Convocar os membros da equipa para as reuniões Dirigir os trabalhos Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação 	

Apesar da definição desta equipa, outros recursos estão previstos para o apoio à aprendizagem e à inclusão:

Recursos humanos específicos (art.º 11.º, ponto 1)	Recursos organizacionais específicos (art.º 11.º, ponto 2)	Recursos da comunidade (art.º 11.º, ponto 3)
<ul style="list-style-type: none"> Docentes de educação especial Técnicos especializados Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica) 	<ul style="list-style-type: none"> Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) Centro de apoio à aprendizagem (CAA) Escolas de referência no domínio da visão Escolas de referência 	<ul style="list-style-type: none"> Equipas locais de intervenção precoce Equipas de saúde escolar dos ACES/ ULS Comissões de proteção de crianças e jovens Centros de recursos para a inclusão (CRI)

1.1.3.1. Competências da EMAEI

Prevêem-se como competências da EMAEI:

- Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva.
- Participar na identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com os casos indicados à Equipa Multidisciplinar (equipa permanente e elementos variáveis).
- Colaborar na elaboração do RTP e do PEI.
- Planificar adequadamente as áreas/disciplinas dos Programas Educativos Individuais a desenvolver pela Docente de Educação Especial (1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário).
- Assegurar de forma articulada com os Professores Titulares de Turma, a adoção de metodologias específicas destinadas adequadas ao desenvolvimento dos alunos.
- Participar em reuniões de articulação com outros elementos que intervêm na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (pais, encarregados de educação, técnicos, estruturas da comunidade).
- Participar nas reuniões de monitorização e de avaliação de todos os processos.
- Articular com os Serviços Técnico Pedagógicos, com as estruturas que a integram e com os Serviços Externos da Comunidade.
- Participar nas reuniões promovidas pela Direção através do representante de cada valência.

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

1.1.3.2. C.A.A. (artigo 13º do DL 54/2018)

1 - O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3 - A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

4 - O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5 - Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, pelo centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6 - Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

7 - Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (art.º 13.º, Capítulo III)					
OBJETIVOS GERAIS:					
<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da • Escola - diversificação de estratégias de acesso ao currículo; • Promover e apoiar o acesso à formação; • Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma; 					
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:					
• Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem	• Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem	• Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo	• Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia, adaptação ao contexto escolar	• Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem	• Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar
<ul style="list-style-type: none"> • Acolhem as “unidades especializadas”. • Prestam apoio pedagógico aos docentes das turmas de pertença dos alunos. • Respostas complementares ao trabalho de sala de aula, para os alunos com as medidas adicionais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Adaptações curriculares significativas; 					

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (art.º 13.º, Capítulo III)
<ul style="list-style-type: none"> ○ Metodologias e estratégias de ensino estruturado; ○ Competências de autonomia pessoal e social; (art.º 13.º, ponto 5).

DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
<ul style="list-style-type: none"> • Apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno: <ul style="list-style-type: none"> ○ Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica; ○ No reforço das aprendizagens; ○ Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão. (art.º 11.º, ponto 4) • A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem (DUA- Desenho Universal da Aprendizagem) (art.º 10, ponto 5) • Intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3)

1.1.4. As Medidas Educativas e inclusão

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO II)		
UNIVERSAIS (art.º 8.º)	SELETIVAS (art.º 9.º)	ADICIONAIS (art.º 10.º)
<ul style="list-style-type: none"> • Para todos os alunos (incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais) • Promover a participação e a melhoria das aprendizagens • Promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social 	<ul style="list-style-type: none"> • Colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais 	<ul style="list-style-type: none"> • Colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem Exigem recursos especializados de apoio • Demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas, baseada em evidências e constar do RTP
a) Diferenciação pedagógica b) Acomodações curriculares c) Enriquecimento curricular d) Promoção do comportamento pró-social e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos	a) Percursos curriculares diferenciados b) Adaptações curriculares não significativas c) Apoio psicopedagógico d) Antecipação e reforço das aprendizagens e) Apoio tutorial	a) Frequência por disciplinas b) Adaptações curriculares significativas c) Plano individual de transição d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social
	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula
	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP

1.2. A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA AIS

1.2.1. O PAPEL EDUCATIVO DA EMAEI

De acordo com o Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, cabe à Direção da AIS o papel primordial na implementação dos mecanismos que devem conduzir à manutenção de uma Escola Inclusiva, de acordo com o novo enquadramento legal, pois são suas competências:

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

DIRETOR

- Preparar a implementação da nova lei (art.º 5.º).
- Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores (art.º 5.º).
- Promover a criação das EMAEI nos 30 dias após a entrada em vigor do DL, designar os seus elementos permanentes e nomear o respetivo coordenador (art.º 35.º).
- Assegurar o funcionamento de grupos, ou turmas, com n.º de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP (requerendo autorização à tutela se estes procedimentos implicarem um n.º de grupos ou de turmas excedentário ao determinado superiormente).
- Definir o espaço para o funcionamento do CAA.
- Receber a referenciação de alunos como eventualmente necessitados de medidas de suporte e enviar, a mesma, no prazo de 3 dias úteis, para a EMAEI.
- Sempre que a EMAEI determinar, apenas, a sujeição às medidas universais, devolver o processo ao docente titular de grupo ou turma, ou ao DT (conforme o caso) para comunicação da decisão aos EE.
- Nos casos em que a EMAEI elabore RTP e - quando aplicável PEI – estes são submetidos ao Diretor para homologação que deve acontecer num prazo de 10 dias e após ouvido o CP.
- Requerer, superiormente, recursos adicionais, se recomendado nos RTP.
- Criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica (art.º 23.º, ponto 3).
- Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º)

É de realçar que cabe à equipa EMAEI o papel de intermediário entre a direção e os restantes elementos da comunidade educativa, sendo responsável pela gestão do processo de inclusão.

A forma de organização desta Equipa orienta-se pelo presente Regimento.

Os docentes deverão recorrer a esta equipa para todo e qualquer assunto relacionado com as necessidades de inclusão dos seus alunos em diferentes medidas de apoio e inclusão. Sempre que um aluno revele dificuldades acrescidas no processo educativo, deve proceder-se à sua referenciação.

MEMBROS DA EMAEI- EQUIPA PERMANENTE

Coordenador	
1 docente que coadjuva o diretor	
1 docente de Educação Especial	
1 psicólogo	
3 membros do Conselho de Docentes com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de ensino	

MEMBROS VARIÁVEIS EQUIPA DA EMAEI

O docente titular de grupo	São convocados para a construção do RTP e PEI com a equipa
Outros docentes do aluno;	São convocados sempre que se considere pertinente o seu testemunho
Técnicos	São convocados para a construção do RTP e PEI com a equipa e sempre que se considere pertinente o seu testemunho
Outros técnicos/pais	Sempre que se considere necessário a sua presença.

1.2.1.1. Determinação da necessidade de medidas de suporte à Aprendizagem e Inclusão

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão efetua-se por iniciativa de:

- Pais ou encarregados de educação;
- Serviços de intervenção precoce;
- Docentes;
- Técnicos ou serviços que intervêm com a criança;
- Aluno.

Essa identificação é apresentada à Diretora da escola em impresso próprio (Anexo 1) com a explicitação das razões da referenciação, acompanhada da documentação considerada relevante. A documentação pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

A referenciação, depois de efetuada e caso não tenha sido realizada pelos pais/encarregado de educação, necessita da sua aprovação. A caso de recusa da referenciação por parte dos pais/encarregados de educação, deve ser bem fundamentada e apresentada à diretora, pois o processo só deverá ser reaberto caso existam novos dados e perante um pedido expresso dos pais/encarregado de educação.

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

A referenciação é entregue à direção, sendo que a Diretora encaminhará o processo para a EMAEI de acordo com o previsto na lei:

- 3 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, a Diretora da escola solicita à equipa multidisciplinar a elaboração de um parecer. (Art. 20º)
- 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, se a equipa multidisciplinar concluir que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão. (Art. 20º)
- 30 dias úteis para a elaboração e conclusão do RTP, quando são aplicadas as medidas seletivas e ou adicionais. (Anexo 2) (Art. 21º)
- 5 dias úteis para o RTP, após a sua conclusão, ser submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno. (Art. 22º)
- 10 dias úteis, para a homologação do RTP e do programa educativo individual, por parte da Diretora depois de ouvido o conselho pedagógico. (Art. 22º)

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (art.º 21.º e 22.º)	Programa Educativo Individual (PEI) (art.º 24.º)
Documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão	Para os alunos com adaptações curriculares significativas (art.º 21.º, ponto 6)
<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno; • Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar; • Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados; • Identificação do(s) responsável(is) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; • Definição dos procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do Programa Educativo Individual; • Indicação da articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão; 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas; • Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos; • Identifica as estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação; • Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela EMAEI; Deve conter ainda: <ul style="list-style-type: none"> • Total de horas letivas do aluno (de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino); • Produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo; • Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável;
A EMAEI da qual consta também o professor titular de turma /diretor deve ouvir os pais ou EE durante a elaboração do RTP	É monitorizado e avaliado nos termos previstos no RTP.
A EMAEI pode solicitar a colaboração da equipa de saúde escolar dos ACES/ ULS	Pode ser revisto a qualquer momento, mas obrigatoriamente no final de cada nível de educação e ensino e no fim de cada ciclo do ensino básico
Quando o RTP propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia	O PEI e o plano individual de intervenção precoce são complementares
A implementação das medidas depende da concordância dos pais/ EE	O PEI e o plano de saúde individual são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais
Aprovação pelos pais/ EE: até 5 dias úteis após a sua conclusão	
Em caso de não concordância dos pais/ EE: fazer constar, em anexo ao RTP, os fundamentos da discordância	
Datado e assinado pelos pais/ EE e, se possível, pelo aluno	
Submetido à homologação pelo diretor, ouvido o CP	
Homologação pelo diretor: até 10 dias úteis	
Coordenador: professor titular de turma	

Os pais/encarregado de educação bem como o próprio aluno devem ajudar, sempre que possível, na construção do RTP e do PEI.

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

O **coordenador da implementação das medidas propostas no RTP** é o educador de infância ou o professor titular de turma, consoante o caso.

O RTP e o PEI são realizados tendo em vista o ciclo de ensino que o aluno frequenta, pelo que tem durabilidade igual à do ciclo de ensino. Só em casos excecionais serão revistos. No entanto, no final de cada ano letivo, atendendo às aprendizagens realizadas pelo aluno, devem ser projetadas as adaptações curriculares para o ano letivo seguinte, as quais serão anexas aos documentos iniciais (RTP, PEI), podendo estas ser revistas, caso seja necessário, no 1º período do ano letivo. No início de cada ciclo, atender-se-á às recomendações vindas dos conselhos de turma do ciclo precedente e durante o primeiro período serão realizados os ajustamentos ao RTP ou PEI.

OUTROS INTERVENIENTES
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (art.º 4.º do capítulo I)
<ul style="list-style-type: none"> • Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (SINALIZAÇÃO) <p>Têm direito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; • Participar na elaboração e na avaliação do PEI; • Solicitar a revisão do PEI; • Consultar o processo individual do seu filho ou educando; • Ter acesso a informação adequada e clara.
DOCENTES TITULARES DE TURMA
<ul style="list-style-type: none"> • Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (SINALIZAÇÃO) (art.º 20.º, ponto 1)
DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA COM CRIANÇAS OU ALUNOS ENQUADRADOS EM RTP
<ul style="list-style-type: none"> • São elementos variáveis da EMAEI (art.º 12.º, ponto 4). Serão convocados para reunião de EMAEI sempre que um aluno da sua turma esteja em análise. • Coordenador da implementação das medidas propostas no RTP (art.º 21.º, ponto 10) • Comunicação aos EE da decisão da EMAEI, no caso de alunos referenciados serem, apenas, abrangidos pelas medidas universais (art.º 20.º, ponto 6)

1.2.2. Aplicação das medidas educativas

A equipa multidisciplinar, quando avalia um aluno, tem em conta não só o documento de referência, no qual devem constar as razões pelas quais é pedido à equipa para analisar o processo de ensino aprendizagem do aluno, mas também relatórios médicos, psicológicos, fichas realizadas pelo aluno, entre outros. Deve ser fornecido à equipa o máximo de documentação para que o aluno seja bem incluído nas diferentes medidas, sendo que, posteriormente, a decisão da equipa consta em relatório e ficha própria.

A decisão é comunicada à Diretora que, depois de a validar, encaminha para o professor titular de turma que passa a ser o responsável pela aplicação das medidas.

A transição para medidas mais limitativas apenas deve acontecer após a permanência durante, pelo menos um ano letivo, numa medida educativa de nível inferior. Em casos excecionais poder-se-ão adotar de forma imediata medidas de nível superior, desde que devidamente fundamentadas.

A monitorização/avaliação das medidas educativas implementadas realiza-se nos momentos de avaliação sumativa interna da escola, ou seja, em cada trimestre letivo, devendo, contudo, existir uma monitorização mais pormenorizada semestralmente, a qual poderá implicar uma reestruturação do RTP/PEI dado que este se deve adaptar ao processo de ensino-aprendizagem do aluno. No final do ano letivo, a monitorização é obrigatória e tem um caráter reflexivo, devendo opinar sobre a pertinência da continuidade ou não das medidas educativas aplicadas a cada aluno.

1.2.2.1. Medidas Universais

Todo o aluno pode e deve, sempre que necessário, beneficiar de Medidas Universais (artigo 8º) que o ajudem no acesso ao currículo ou que lhe dêem conhecimentos extra, os quais contribuem para a formação integral de qualquer cidadão. Porém, sempre que o aluno necessita de medidas universais específicas, deve a EMAEI analisar a documentação fornecida na referência e indicar quais as medidas mais indicadas para a problemática que o aluno apresenta. A implementação de medidas universais é da responsabilidade do professor titular de turma. Estas devem ficar elencadas no Plano de Turma e ser reavaliadas no final de cada período.

No caso de uma referência cuja EMAEI apenas identifique como necessárias Medidas Universais, é enviado um relatório, para o professor titular de turma.

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º) a alunos com problemáticas específicas como: problemas de dislexia, disortografia, hiperatividade, problemas de dicção, dificuldades várias na comunicação, lentidão na consecução das tarefas, etc, é também uma das funções da EMAEI.

O Plano de Saúde (PS) aplica-se a alunos com graves patologias que necessitam de um acompanhamento especial, o que por vezes implica a sua deslocação a diferentes unidades de saúde, sendo que por vezes as terapias implicam saídas todas as semanas, pelo que o RTP e o PEI do aluno deve ser realizado tendo em conta não só as suas limitações, como também a redução da carga horária, o que deverá implicar o enfoque nas aprendizagens essenciais.

1.2.2.2. Medidas Seletivas

As Medidas Seletivas (MS) quando são propostas pela equipa multidisciplinar para um aluno, requerem que se construa o RTP em equipa, sendo que devem ser convocados para serem ouvidos e para participarem na sua construção o professor titular de turma e os pais/encarregados de educação. O professor titular de turma deve ouvir os restantes docentes da turma e o aluno (as suas expectativas quer pessoais, quer em termos educacionais, caso se justifique), para que o RTP possa contribuir para que as aprendizagens se tornem significativas.

Uma vez construído todo o processo, cumprindo os prazos previstos por lei, este segue para homologação pelo Conselho Pedagógico e pela Diretora.

Uma vez homologado, o professor titular de turma conta com a equipa e com os docentes de educação especial que o ajudarão na implementação das medidas, sempre que necessário. Contudo, o professor titular de turma passa a coordenar a implementação e monitorização do processo.

1.2.2.3. Medidas Adicionais

Quando a deliberação da EMAEI sugere que o aluno deve beneficiar da medida adicional prevista na alínea b) do nº4 do artigo 10º, torna-se obrigatório a construção do PEI, sendo que os convocados para a sua construção com a equipa, são os mesmos que construíram o RTP obrigatoriamente, sendo contudo possível convocar, também, técnicos ou algum professor especificamente, desde que sejam uma mais-valia para o caminho do sucesso do aluno em análise.

Quando aplicadas as medidas adicionais, o PEI também carece de homologação do Conselho Pedagógico e da Diretora. Neste caso específico, todo o processo de aprendizagem dos alunos deve ser supervisionado pelo docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e atendendo igualmente à sua intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3), sendo, no entanto, o professor titular de turma o coordenador do processo. A sua implementação deve ser, preferencialmente, em contexto de sala de aula conforme nº5 do artigo 10º.

Para a criação do PEI do aluno, dever-se-ão ter por base as aprendizagens essenciais previstas para o 1º ciclo do Ensino Básico, mantendo as áreas disciplinares previstas e a carga horária semanal de cada uma, regulada conforme o dec.-lei 55/2018 de 6 de julho.

1.2.3. O modelo de funcionamento do C.A.A.

De acordo com o artigo 13.º, o Centro de Apoio à Aprendizagem – CAA - é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, que colabora com os demais serviços e estruturas da escola, podendo alargar-se a colaboração a outras instituições da comunidade.

O CAA da Associação Infante de Sagres encontra-se sediado numa sala da referida Associação, apesar de as atividades se desenvolverem em 2 espaços de acordo com as necessidades e características dos alunos que os frequentem em dados momentos do dia. O CAA engloba professores de educação especial e técnicos, a saber, terapeutas da fala, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicólogo. Todos estes recursos estão afetos à Associação e desenvolvem as suas funções de acordo com as necessidades dos alunos, sempre de acordo com a anuência dos pais relativamente a cada um dos processos. Esta estrutura pretende apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo, sem descurar o apoio à formação integral. O CAA apresenta-se, assim, como uma resposta educativa que complementa a ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, sendo um contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

Para os alunos, o CAA constitui-se como uma resposta que complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula, promovendo a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem. O CAA desenvolve a sua atividade para a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem que possibilitam a continuidade de estudos com aprendizagens significativas e preparadoras do processo de transição para a vida pós-escolar. Todos os alunos farão parte integrante da turma, frequentando todas as disciplinas, havendo, contudo, uma redução da carga horária por disciplina, que será compensada no CAA, onde as aprendizagens serão apreendidas de forma significativa.

No CAA, tal como já foi referido, potencializa-se ao máximo a avaliação formativa, através de diferentes meios, sendo que os alunos aprendem fazendo, reformulando os seus conhecimentos perante os obstáculos com que se deparam. O

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

próprio aluno e os pais/encarregado de educação devem refletir sobre as aprendizagens e sobre o processo de avaliação, uma vez que o objetivo final é proporcionar ao aluno aprendizagens eficazes que se coadunem com o perfil do aluno. Relativamente à avaliação dos alunos, todos aqueles que se encontrarem abrangidos por Adaptações Curriculares Significativas não realizam Provas de Aferição, conforma diretrizes do Júri Nacional de Exames.

1.2.4. O papel do docente titular de turma na implementação das medidas inclusivas

O docente titular de turma é o principal parceiro responsável pela implementação das medidas inclusivas. Em conjunto com o docente de E.E e EMAEI, ocupa um papel de relevo na concretização do sucesso educativo dos alunos e na construção de uma escola inclusiva. São suas funções:

- Coordenar/ ajudar na elaboração do RTP, PEI e PIT;
- Realizar, em conselho de turma, a monitorização das medidas educativas aplicadas aos alunos;
- Propor alteração das medidas educativas, quando as mesmas não surtirem o efeito desejado;
- Colaborar na implementação das medidas educativas decorrentes da adequação do processo de ensino e aprendizagem, que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos.
- O docente titular de turma tem as mesmas responsabilidades em termos organizacionais relativamente aos alunos incluídos em medidas educativas, devendo assim zelar pela sua assiduidade, controlar faltas, coordenar a aplicação do RTP e PEI, promover os contactos com o encarregado de educação, acompanhar o processo educativo do aluno, etc;
- O docente titular de turma pode e deve, sempre que necessário, solicitar a ajuda da EMAEI ou do docente de educação especial, os quais deverão facultar estratégias para superar os problemas dos alunos.

No final do ano letivo (à exceção de final de ciclo) deve o professor titular de turma construir com todos os docentes da turma, incluindo o docente de educação especial, as adequações curriculares a aplicar em cada disciplina para o ano letivo seguinte, dado que apenas em final de ciclo serão revistos os RTP's, a não ser em situações excecionais em que houve mudanças significativas no percurso educativo do aluno.

1.2.5. Regras de funcionamento da EMAEI

- 1 – A equipa EMAEI reúne ordinariamente quinzenalmente.
- 2 – A equipa reúne extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador, ou a requerimento de um dos elementos da equipa, ou sempre que a Diretora considere importante e o justifique.
- 3 – Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá a Coordenação marcar novo dia para a sua conclusão.
- 4 – As reuniões são presididas pela Coordenação da EMAEI. Por impedimento desta, presidirá à reunião o elemento representante da Direção.
- 5 - Compete ao Coordenador de Equipa ou à Diretora, a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 6 - A convocatória é enviada, por email, a todos os membros da Equipa, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião extraordinária.
- 7 - De cada reunião será lavrada a ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido;
- 8 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta.

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O processo de ensino-aprendizagem é orientado pelos princípios de igualdade de oportunidades educativas e sociais a que todos os alunos têm direito.

A importância do conceito de escola inclusiva vem reforçar o direito de todos os alunos frequentarem o mesmo tipo de ensino, tendo em atenção as diferenças individuais de cada um.

Neste sentido, e dando cumprimento à legislação em vigor, o Departamento de Educação Especial (DEE) destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar de todos os alunos, na (AIS), conjugando a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2.1. Composição do DEE

O DEE é composto por Serviços de Psicologia, Serviços de Educação Especial e Serviços Técnicos Especializados que abarcam os seguintes elementos:

- a) Docentes de Educação Especial;
- b) Fisioterapeuta
- c) Psicóloga;
- d) Terapeuta da Fala;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Outros Técnicos Especializados

ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

O DEE poderá ainda recorrer a outros agentes educativos, nomeadamente:

- a) Educadores de Infância e Professores Titulares de turma;
- b) Encarregados de Educação;
- c) Órgão de Gestão;
- d) Outras estruturas educativas;
- e) Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI);
- f) Serviços de Saúde;
- g) Segurança Social;
- h) Autarquia;
- i) Outros

2.2. Coordenação do DEE

O Coordenador do DEE é um docente do grupo de recrutamento de Educação Especial, nomeado pelo Diretor. O mandato do Coordenador do DEE é anual. O Coordenador do DEE pode ser exonerado a todo o momento, por despacho fundamentado do Diretor.

Compete ao Coordenador do DEE:

- a) Pertencer à Equipa multidisciplinar de Apoio à Inclusão;
- b) Representar o DEE no Conselho de Docentes, que reunirá de acordo com o definido no Plano Anual de Atividades.
- c) Coordenar o DEE;
- d) Distribuir o serviço inerente à Educação Especial;
- e) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do DEE;
- f) Promover o cumprimento das orientações e/ou deliberações do Diretor Pedagógico e do Conselho de Docentes por parte dos membros que compõem o DEE;
- g) Organizar a documentação inerente ao DEE (legislação, correspondência, projetos, outros);
- h) Promover a uniformização de critérios e instrumentos de avaliação entre os docentes de Educação Especial;
- i) Colaborar com o Diretor Pedagógico na organização da Educação Especial;
- j) Articular com as valências de Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo na implementação de medidas de Educação Especial;
- k) Apoiar o conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes de Educação Especial;

2.3. Reuniões do DEE

1. O DEE reunirá conforme o Plano Anual de Atividades, procurando que estas reuniões ocorram mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. As reuniões serão marcadas por convocatória, com a antecedência de 24 horas, através de correio eletrónico.
3. As minutas das atas, que se consagrarão em pequenos resumos, deverão ser entregues no prazo de 48 horas;
4. As atas serão lavradas por ordem alfabética, em modelo próprio, devendo ser entregues ao Coordenador no prazo de 72 horas após a reunião;

2.4. Organização horária

Todos os docentes e técnicos especializados que compõem o DEE desenvolverão a sua componente letiva de acordo com o horário homologado pela Direção da AIS. A distribuição do serviço estará a cargo do Coordenador do DEE.

Na componente de estabelecimento estão incluídas:

- a) O atendimento a Encarregados de Educação;
- b) O atendimento a Educadores/Professores Titulares de Turma e articulação com outros serviços.
- c) Ações relacionadas com Avaliação Especializada dos alunos;
- d) Acompanhamento de alunos a outros serviços;
- e) Ações no âmbito da coordenação.

2.5. Competências do DEE

São competências do DEE:

1. Desenvolver um conjunto de estratégias e atividades de apoio de caráter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada para complemento do processo de ensino aprendizagem;
2. Desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios físico, psicológico, pedagógico e social;
3. Proceder à avaliação e elaboração dos respetivos relatórios técnicos-pedagógicos dos alunos referenciados.
4. Identificar, apoiar, acompanhar, orientar, avaliar e ou encaminhar, os alunos referenciados;
5. Desenvolver projetos variados de forma a apoiar os alunos em diversas áreas (autonomia, relaxamento, entre outros);
6. Em colaboração com todas as estruturas da comunidade educativa promover o sucesso educativo de todos os alunos.



ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

No final do ano letivo, será registado em reunião de Departamento um balanço das atividades realizadas, bem como propostas de melhoria dos serviços.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1. SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 190/91, são atribuições do Serviço de Psicologia a avaliação, o planeamento e o apoio psicopedagógico a alunos que apresentem uma problemática educativa.

No âmbito artº 12º do decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, o Serviço de Psicologia deverá integrar a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, acompanhando a avaliação dos alunos e a definição das medidas de apoio à inclusão.

O Serviço de Psicologia da AIS é composto por técnicos especializados na área da psicologia.

3.1.1. Competências do Serviço de Psicologia

O Serviço de Psicologia será responsável por:

- Assegurar o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo;
- Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- Promover a orientação escolar e profissional dos alunos;
- Promover a cooperação de educadores, professores, pais e Encarregados de Educação, em articulação com os recursos da comunidade.
- Proceder à avaliação dos alunos referenciados;
- Participar nas reuniões da EMAEI, DEE e do Conselho de Docentes;
- Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de Educação Especial, tendo em vista a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos, como a adequação de currículos e programas;
- Acompanhar as situações de colocação dos alunos em regime de Educação Especial e colaborar em conjunto com outros serviços de apoio na elaboração dos planos educativos individuais;
- Planear e executar atividades de orientação escolar, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual;
- Aplicar anualmente a escala de avaliação Bateria de Aptidões para a Aprendizagem Escolar (BAPAE) aos grupos definidos pela Diretora Pedagógica, tratando-os e apresentando os resultados na forma escrita às respetivas equipas para proporcionar a adequada diferenciação pedagógica.

3.2. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A equipa de Educação Especial, composta por docentes do grupo 910, destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar dos alunos, na AIS, conjugando a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, a equipa deverá apoiar direta ou indiretamente alunos com NSE e participar na Equipa de Multidisciplinar de Apoio à Inclusão;

3.2.1. Competências do Serviço de Educação Especial

Compete à Equipa de Educação Especial:

- Organizar a documentação dos alunos com medidas de apoio à inclusão;
- Participar em reuniões das estruturas educativas sempre que convocada;
- Participar nas reuniões com Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma de alunos;
- Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e/ou Programa Educativo Individual (PEI) conforme as medidas de apoio à inclusão definidas para cada aluno em conjunto com os Educadores de Infância, Professores Titulares de Turma e encarregados de educação;
- Apoiar os alunos de acordo com o previsto nos documentos próprios;
- Trabalhar em parceria na sala de aula com os Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma;
- Trabalhar em parceria, fora da sala de aula, com os Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma, para planificação de estratégias a serem implementadas com os alunos;
- Desenvolver atividades de carácter funcional e de autonomia pessoal e social com os alunos abrangidos por medidas seletivas ou adicionais;
- Prestar atendimento às famílias dos alunos;
- Prestar apoio psicopedagógico e social aos alunos fora da sala de aula;
- Proceder à avaliação diagnóstica no início do ano letivo e sumativa no final de cada período letivo.
- Elaborar o relatório de avaliação, em articulação com os Educadores de Infância/ Professores Titulares de Turma e Técnicos Especializados, no final do ano letivo.
- Colaborar com a comunidade escolar no desenvolvimento e participação nos diversos projetos educativos e culturais.



ASSOCIAÇÃO INFANTE DE SAGRES | RIDAEI

REGULAMENTO INTERNO DEP. APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DA AIS | RIAIS

- n) Organizar respostas diferenciadas que permitam atingir os objetivos propostos em cada RTP;
- o) Colaborar com a Direção na organização e definição de respostas diferenciadas.

3.3 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A equipa Técnica Especializada, composta por terapeuta da fala, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e outros técnicos especializados, destina-se a apoiar especificamente crianças que necessitem destes apoios específicos, desde que autorizados pelos encarregados de educação, na AIS, conjugando a sua atividade com os serviços de Psicologia e de Educação Especial.

A equipa deverá apoiar direta ou indiretamente os alunos e participar na Equipa de Avaliação Especializada.

3.3.1. Competências dos Serviços Técnicos Especializados

Compete à equipa Técnica Especializada:

- a) Proceder à avaliação diagnóstica dos alunos, no início do ano letivo;
 - b) Proceder à avaliação dos alunos sempre que solicitado;
 - c) Organizar, em articulação com os Serviços de Psicologia e de Educação Especial, os planos de intervenção terapêutica para os alunos;
 - d) Participar em reuniões das estruturas educativas sempre que convocada;
 - e) Participar nas reuniões com Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma dos alunos, sempre que se revele pertinente e oportuno;
 - f) Trabalhar em parceria, preferencialmente na sala de aula com os Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma;
 - g) Trabalhar em parceria, fora da sala de aula, com os Educadores de Infância e Professores Titulares de Turma, para planificação de estratégias a serem implementadas com os alunos;
 - h) Colaborar com os Educadores de Infância/Professores Titulares de Turma e com o Serviço de Educação Especial na elaboração dos relatórios necessários;
 - i) Colaborar com a comunidade escolar no desenvolvimento e participação nos diversos projetos educativos e culturais.
- a) Colaborar com a Direção na organização e definição de respostas diferenciadas.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo o que é omissos neste Regimento, deverá seguir-se o disposto na legislação em vigor.

Aprovado pela direção em 23 de julho 2019.